

LEI Nº;929/94.

FIXA O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM URV'S E DÁAOUTRAS PROVIDÊNCIAS:

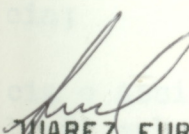
JUAREZ FURTADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica fixada em URV (Unidade Real de Valor) a tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, constante dos anexos I- Assessoramento Especial; Anexo II - Assessoramento Geral; Anexo III - Quadro de Vencimentos dos Anexos II e Anexos IV Cargos de provimento efetivo e o subsídio e representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito.

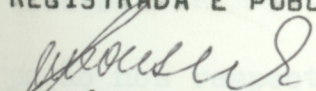
Parágrafo Único: Ficam incorporadas ao Salário Base as vantagens concedidas aos funcionários públicos municipais de acordo com os vencimentos do mês de abril de 1994, exceto o Secretário de finanças o qual perceberá para enquadramento, somente 100% (cem por cento) de vantagens a serem agregadas ao salário base.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos para o mês de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia-SC., aos 25 dias do mês de maio de 1994.


JUAREZ FURTADO
PRESIDENTE DA CÂMARA.

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA


DIONÍSIO RODRIGUES DA FONSECA
1º. SECRETÁRIO.